



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/PMVA/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 541/SEMUSA/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO FÍSICA PREDIAL, ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA, SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO, CONTROLE DE QUALIDADE, PLANO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CÁLCULOS DE BLINDAGEM PARA SALA DE RAIO-X NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 153.891,14 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia: 24/09/2025 às 09h00min. (horário de Brasília)

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

MENOR PREÇO.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

( ) Sim / ( X ) Não

**EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

( ) Sim / ( X ) Não

**EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA**

( ) Sim / ( X ) Não

**LOCAL DA DISPUTA**

Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I – Projeto Básico

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Planilhas de Custo

ANEXO IV - Termo de Compromisso

ANEXO V - Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP

ANEXO VI - Declaração de Exame das Planilhas

ANEXO VII - Termo de Responsabilidade e Renúncia a Visita Técnica

ANEXO VIII - Requisitos de Conformidade - Art. 45

ANEXO IX - Minuta de Contrato



## Sumário

<b>PREÂMBULO.....</b>	<b>1</b>
<b>1. OBJETO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DO CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>4. DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....</b>	<b>7</b>
<b>5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>6. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>11</b>
<b>7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE .....</b>	<b>12</b>
<b>8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>14</b>
<b>9. DO RECURSO.....</b>	<b>17</b>
<b>10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>11. DO CONTRATO .....</b>	<b>18</b>
<b>12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>20</b>
<b>13. DO PAGAMENTO.....</b>	<b>24</b>
<b>14. DAS PENALIDADES .....</b>	<b>25</b>
<b>15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO .....</b>	<b>28</b>
<b>16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....</b>	<b>30</b>
<b>17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....</b>	<b>30</b>
<b>18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>31</b>
<b>19. DO FORO .....</b>	<b>32</b>



## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – Centro, de Vale do Anari – RO, CEP: 76.867-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SEMUSA, com sede na Avenida 23 de Agosto nº 140, Centro - CEP: 76.867-000, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro De 2006, e demais legislações aplicáveis, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO FÍSICA PREDIAL, ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA, SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO, CONTROLE DE QUALIDADE, PLANO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CÁLCULOS DE BLINDAGEM PARA SALA DE RAIOS-X NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 153.891,14 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos)

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:** 24/09/2025, às 09h:00min (horário de Brasília)

**LOCAL:** Sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – Centro, Vale do Anari – RO.

## RECURSOS:

- Recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, de autoria da Deputada Estadual Ieda Chaves, viabilizada por meio de transferência Fundo a Fundo Estadual, vinculada à Proposta nº 07001/2024-02
- Recursos federais oriundos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Grupo de Atenção Básica, no âmbito do financiamento da atenção primária em saúde

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO FÍSICA PREDIAL, ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA, SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO, CONTROLE DE QUALIDADE, PLANO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CÁLCULOS DE BLINDAGEM PARA SALA DE RAIOS-X NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, compreendendo serviços de adequação física, instalações elétricas especializadas, serviços



radiométricos e de proteção radiológica, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico (Anexo I) e demais documentos que integram este Edital.

**1.2.** A contratação será executada através de dois lotes distintos, conforme classificação dos Elementos de Despesa:

**LOTE 01** - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações:

- Administração, Controle e Canteiro de Obras
- Demolições e Retiradas
- Vedações
- Revestimentos
- Instalações Elétricas
- Esquadrias
- Local: Hospital de Pequeno Porte Sebastião Viana Ribeiro, situado na Avenida Presidente Dutra n.º 4691
- Valor estimado: R\$ 128.756,14 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)
- Prazo de execução: 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da emissão da Ordem de Serviços

**LOTE 01 - Especificações Técnicas Detalhadas:**

- Administração, Controle e Canteiro de Obras: R\$ 57.597,61
- Demolições e Retiradas: R\$ 1.576,17
- Vedações: R\$ 14.219,09
- Revestimentos: R\$ 14.219,09
- Instalações Elétricas: R\$ 51.348,87
- Esquadrias: R\$ 3.065,74

**LOTE 02** - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

- Controle de Qualidade, Levantamento Radiométrico e Plano de Proteção Radiológica conforme RDC 611/2022 ANVISA
- Valor estimado: R\$ 25.135,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco reais)
- Prazo de execução: 10 (dez) dias corridos contados da ordem de início emitida pela contratante, após devidamente concluída a Reforma e Adequação previstas no Lote 01

**1.3.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 153.891,14 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas SINAPI/RO e demais referências técnicas aplicáveis.



**1.4.** Os serviços compreendem, de forma não exaustiva:

- Serviços preliminares e mobilização;
- Demolições e retiradas necessárias;
- Execução de vedações conforme projeto;
- Revestimentos adequados para ambiente radiológico;
- Instalações elétricas especializadas com aterramento dedicado;
- Instalação de quadro de distribuição individual;
- Esquadrias adequadas para proteção radiológica;
- Controle de qualidade dos equipamentos;
- Levantamento radiométrico completo;
- Elaboração de Plano de Proteção Radiológica;
- Cálculos de blindagem conforme normas da ANVISA;
- Desmobilização e limpeza final.

**1.5.** A execução dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Projeto Básico (Anexo I), normas técnicas da **ABNT**, especificações da **ANVISA** (RDC 611/2022), normas do **CNEN** (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e demais normas aplicáveis à área de radiologia médica.

**1.6.** Os licitantes poderão participar de um ou ambos os lotes, devendo apresentar proposta específica para cada lote de interesse.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social ou ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e que estejam previamente credenciadas na Plataforma **LICITANET** Licitações Eletrônicas [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas



relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo corrigir ou alterar imediatamente os registros que identifique como incorretos ou desatualizados. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a desclassificação na fase de habilitação.

**2.5.** A participação na licitação implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

**2.6.** Com base no artigo 49, inciso III da LC 123/2006, que traz: “III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;” **(grifo nosso)**.

**2.6.1.** Considera-se temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo prudente não restringir a competição. A eventual concessão de exclusividade, sem parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, pode conduzir à ineficácia da licitação, resultando em itens desertos ou fracassados, em prejuízo à satisfação do interesse público. Ademais, a adoção do critério de **ampla concorrência** revela-se a medida mais adequada, pois **assegura a máxima participação de interessados, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e, ao mesmo tempo, resguardando os princípios da legalidade, isonomia e competitividade**, em conformidade com os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

## **2.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

**2.7.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.7.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.7.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.7.4.** Empresas constituídas sob a forma de consórcio;

**2.7.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**2.7.6.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição;



**2.7.7.** Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública;

**2.7.8.** Empresas que tenham sido punidas com a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, por período não superior a 3 (três) anos;

**2.7.9.** Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

**2.7.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou OSCIP atuando nessa condição;

**2.7.11.** Empresas ou pessoas físicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.12.** Empresas cujos dirigentes, administradores, sócios com poder de direção, gerentes, responsáveis técnicos ou subcontratados mantenham vínculo de parentesco, até o terceiro grau civil, ou vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no órgão contratante ou com qualquer membro da equipe de licitação ou fiscalização contratual;

**2.7.13.** Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como agentes públicos que estejam em situação de conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

**2.7.14.** Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre bens ou serviços relacionados ao projeto;

**2.7.15.** Pessoa física ou jurídica impedida de licitar em decorrência de sanção ou que atue em substituição a empresa penalizada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, com o intuito de fraudar a sanção;

**2.7.16.** Pessoas jurídicas que integrem o rol de sancionados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.7.17.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando a licitação versar sobre objeto relacionado.



## **2.8. EXCEÇÕES E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**2.8.1.** O impedimento previsto no item 2.7.15 será aplicado também ao licitante que atue em nome de terceiros com o intuito de fraudar a efetividade da sanção imposta.

**2.8.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos mencionados nos itens 2.7.14 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

**2.8.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.8.4.** O disposto nos itens 2.7.14 não impede a contratação integrada que inclua a elaboração do projeto básico e executivo, desde que prevista nas condições da contratação.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para participar da presente licitação na modalidade eletrônica, o licitante deverá estar previamente credenciado na plataforma **LICITANET** <https://www.licitanet.com.br>, por meio de operador devidamente habilitado com instrumento de mandato com firma reconhecida, que lhe confira poderes para formular propostas, lances e praticar todos os atos no sistema, inclusive responder por sua representada durante o certame.

**3.2.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e presume-se sua capacidade técnica e legal para a realização das transações inerentes à licitação.

**3.3.** O acesso do operador ao sistema dar-se-á mediante uso de chave de identificação e senha privativa, de uso pessoal e intransferível. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma **LICITANET** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, inclusive por terceiros.

**3.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado na plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **LICITANET**.

**3.5.** O credenciamento do operador, ainda que realizado por intermédio de empresa associada, implica responsabilidade pelos atos praticados e pela veracidade das informações prestadas.

**3.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,



assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### **4. DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

##### **4.1. Apresentação da Proposta**

**4.1.1.** A proposta de preço deverá ser enviada por meio eletrônico até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**4.1.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.1.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.1.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.1.5.** A proposta de preços deverá conter a identificação da empresa licitante e ser apresentada em conformidade com este Edital e seus anexos, com preços expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com duas casas decimais.

##### **4.2. Conteúdo da Proposta**

**4.2.1.** A proposta de preço deverá conter:

- a) Razão social da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do responsável para assinatura do contrato;
- b) Número do CNPJ e da inscrição estadual;
- c) Preço total para cada lote, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado de acordo com a planilha de custos constante do Anexo III;
- d) Cronograma físico-financeiro;



- e) Prazo de execução dos serviços conforme especificado neste Edital;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, taxas, frete, seguros e outros), bem como o lucro da empresa;
- h) Planilha de custos detalhada, conforme modelo do Anexo III.

**4.2.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1. Habilitação Jurídica**

**5.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2. Qualificação Técnica**

**5.2.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região onde os serviços serão executados, com validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, admitindo-se a apresentação da certidão de registro ou inscrição em outro Regional, desde que acompanhada de declaração de que providenciará o visto ou registro junto ao CREA/CAU de Rondônia, caso seja vencedora da licitação;



**5.2.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de:**

- a) **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou da empresa, que comprove a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, especificamente:

- Para o LOTE 01: Serviços de adequação física predial e instalações elétricas especializadas em estabelecimentos de saúde, com valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o lote;

- Para o LOTE 02: Serviços de proteção radiológica, levantamento radiométrico e controle de qualidade em equipamentos de raio-x, conforme normas da ANVISA e CNEN;

- b) **Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) possui(em) formação profissional compatível com o objeto da licitação:**

- Para o LOTE 01: Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Arquiteto, com registro no CREA ou CAU;

- Para o LOTE 02: Físico Médico ou Engenheiro com especialização em Proteção Radiológica, devidamente registrado no conselho profissional competente e com certificação em proteção radiológica reconhecida pela CNEN;

**5.2.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando, a contento, objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, permitida a somatória de atestados, desde que referentes a serviços executados concomitantemente, devendo ser comprovada a execução de:**

- a) Para o LOTE 01: Serviços de adequação física e instalações elétricas em estabelecimentos de saúde, com valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o lote;

- b) Para o LOTE 02: Serviços de proteção radiológica e controle de qualidade em equipamentos de diagnóstico por imagem;

**5.2.4. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às**



parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

**5.2.5.** Para o LOTE 02, comprovação de que a empresa possui autorização da CNEN para prestação de serviços de proteção radiológica ou declaração de que providenciará tal autorização caso seja vencedora da licitação;

**5.2.6.** Declaração formal da licitante de que visitou e vistoriou completamente o local onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto ou, alternativamente, declaração formal de que renuncia expressamente ao direito de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade por essa omissão, conforme modelo constante do Anexo VII.

### **5.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**5.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**5.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**5.3.3.** Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;

**5.3.4.** Comprovação de capital de giro próprio mínimo de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

### **5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**5.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.4.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**5.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **5.5. Disposições Gerais Sobre Habilitação**

**5.5.1.** Os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão de Licitação;

**5.5.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras, emendas, entrelinhas ou outros vícios que ponham em dúvida as informações neles contidas;

**5.5.3.** Os documentos deverão estar em plena validade e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura dos envelopes de habilitação;

**5.5.4.** A empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

## **6. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor total para cada lote pelo qual tenha interesse;

**6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas planilhas de custos



constantes do Anexo III deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.6.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**7.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**7.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**7.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais) para cada lote.

**7.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.14.** A prorrogação automática da etapa de lances obedecerá ao seguinte:

**7.14.1.** A prorrogação será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**7.14.2.** Não havendo novos lances na prorrogação, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.

**7.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.18.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no



prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.21.1.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**7.21.2.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.21.3.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será selecionada por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **8.1. Critérios de Julgamento**

**8.1.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.1.2.** A proposta deverá limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas propostas alternativas.

**8.1.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.1.4.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.



**8.1.5.** As propostas classificadas serão ordenadas por ordem crescente dos preços propostos e aquelas que atenderem aos requisitos do edital terão seus autores convocados para a fase de lances, na forma eletrônica.

## **8.2. Classificação das Propostas**

**8.2.1.** Será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço.

**8.2.2.** Serão classificadas para a etapa de lances as propostas que atendam aos requisitos do edital, observado o disposto no subitem anterior.

## **8.3. Verificação das Condições de Participação**

**8.3.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

## **8.4. Análise da Proposta Classificada em Primeiro Lugar**

**8.4.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar ou para prestar esclarecimentos, por meio do sistema ou por outro meio de comunicação, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



**8.4.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat do sistema, antes de findo o prazo.

**8.4.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.4.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.4.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.4.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.4.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8.5. Correção de Erros na Planilha**

**8.5.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, a exemplo das enumeradas abaixo, além de outras julgadas necessárias:

**8.5.1.1.** Questionamentos junto à proponente;

**8.5.1.2.** Verificação de planilhas de custo;

**8.5.1.3.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.5.1.4.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



**8.5.1.5.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**8.5.1.6.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**8.5.1.7.** Levantamento de indicadores salariais junto ao sindicato da categoria;

**8.5.1.8.** Estudos setoriais;

**8.5.1.9.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**8.5.1.10.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições especialmente vantajosas que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

**8.5.1.11.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

## **8.6. Avaliação Técnica e Amostras**

**8.6.1.** Não se aplica ao presente certame a exigência de avaliação técnica ou apresentação de amostras.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.1.** Nessa fase, é vedado ao licitante juntar documentos que deveria ter apresentado nas fases anteriores da licitação.

**9.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias,



que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**11.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Contratada, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**11.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**11.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, nos termos do art. 196 da Lei nº 14.133/2021;



**11.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**11.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização da autoridade competente e seja vantajoso para a Administração.

**11.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 2018.

**11.6.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**11.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**11.8.** O instrumento de contrato ou documento equivalente deverá ser publicado na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

**11.9.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente habilitado.

**11.10.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.10.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.11.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**11.12.** É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, até o limite de 30% (trinta por



cento) do valor total contratado, desde que expressamente autorizada pela Administração e que não incida sobre a parcela principal do objeto, observados os seguintes requisitos:

**11.12.1.** A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto subcontratado, as exigências de qualificação técnica impostas na licitação;

**11.12.2.** A subcontratada deverá ser regularmente estabelecida no País e ter objeto social pertinente e compatível com o objeto subcontratado;

**11.12.3.** A subcontratação não exime a responsabilidade da Contratada perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou serviço prestado.

**11.13.** Em caso de subcontratação, a Contratada deverá comunicar previamente à Contratante, indicando:

**11.13.1.** As partes do objeto que pretende subcontratar;

**11.13.2.** A empresa subcontratada;

**11.13.3.** As razões da subcontratação.

**11.14.** A Contratante reserva-se o direito de vetar a subcontratação requerida.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. Obrigações da Contratada**

**12.1.1.** Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste Projeto Básico e nos demais documentos constantes neste processo, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;

**12.1.2.** Contratar a equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços descritos no projeto de engenharia, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

**12.1.3.** Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;



**12.1.4.** Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos;

**12.1.5.** Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenças de qualquer natureza, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços ora contratados;

**12.1.6.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Edital e seus anexos;

**12.1.7.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**12.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.1.9.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.1.10.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;

**12.1.11.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**12.1.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**12.1.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**12.1.14.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**12.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.19.** Para o LOTE 01: Executar todos os serviços de adequação física predial, elétrica, instalação de quadro de força e esquadrias conforme projeto básico e normas técnicas aplicáveis;

**12.1.20.** Para o LOTE 02: Executar todos os serviços de controle de qualidade, levantamento radiométrico e elaboração do plano de proteção radiológica conforme RDC 611/2022 da ANVISA e normas da CNEN;

**12.1.21.** Providenciar todas as licenças, autorizações e registros necessários junto aos órgãos competentes (ANVISA, CNEN, CREA, etc.) para a execução dos serviços;

**12.1.22.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços;

**12.1.23.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho e saúde ocupacional de seus empregados, fornecendo todos os EPIs necessários;

**12.1.24.** Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, comunicando previamente qualquer eventual atraso devidamente justificado;

**12.1.25.** Submeter à aprovação da Contratante todos os materiais a serem utilizados antes de sua aplicação;

**12.1.26.** Manter no local da obra, durante toda a execução dos serviços, profissional habilitado como responsável técnico;



**12.1.27.** Elaborar e entregar todos os laudos, relatórios e documentos técnicos exigidos pelas normas aplicáveis;

**12.1.28.** Garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos para os serviços do LOTE 01 e 2 (dois) anos para os serviços do LOTE 02.

## **12.2. Obrigações da Contratante**

**12.2.1.** O fiel cumprimento das obrigações pactuadas e o pagamento oportuno das parcelas devidas;

**12.2.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto;

**12.2.3.** Solicitar os serviços via O.S. - Ordem de Serviço;

**12.2.4.** Determinar através da SEMUSA, as prioridades dos serviços a serem executados, fornecendo as informações necessárias à realização dos trabalhos;

**12.2.5.** Responsabilizar-se pelas custas das taxas de registro junto ao Cartório, SEDAM, CREA, Corpo de Bombeiros e demais que se fizerem necessárias;

**12.2.6.** Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente Projeto Básico;

**12.2.7.** Emitir a Ordem de Serviço para execução dos serviços contratados, que dará início à contagem do prazo para finalização da obra;

**12.2.8.** Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio (diário de obra) as falhas detectadas;

**12.2.9.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;

**12.2.10.** Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

**12.2.11.** Prestar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual;

**12.2.12.** Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da



CONTRATADA, devidamente identificados e constantes da relação entregue à CONTRATANTE;

**12.2.13.** Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;

**12.2.14.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no contrato, exigindo a adoção das providências necessárias ao saneamento dos vícios detectados;

**12.2.15.** Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial;

**12.2.16.** Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

**12.2.17.** Efetuar os pagamentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e dentro das demais condições estabelecidas no contrato;

**12.2.18.** Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis as questões, dúvidas técnicas e amostras apresentadas pela CONTRATADA;

**12.2.19.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após recebimento da obra e notificações expedidas;

**12.2.20.** Fornecer todas as informações necessárias sobre as características técnicas do equipamento de raio-x a ser instalado;

**12.2.21.** Disponibilizar o acesso ao Hospital de Pequeno Porte Sebastião Viana Ribeiro para execução dos serviços;

**12.2.22.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento fiscal tenha sido atestado pelo setor competente.

**13.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



**13.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

**13.7.** O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, observando-se as seguintes condições:

**13.7.1.** Para o LOTE 01: Pagamento conforme medições mensais dos serviços efetivamente executados;

**13.7.2.** Para o LOTE 02: Pagamento após a conclusão e entrega de todos os laudos e documentos exigidos.

**13.8.** Não será efetuado pagamento a título de antecipação de valor.

**13.9.** A critério do ordenador de despesas, poderão ser descontados dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, sejam devidas pela Contratada.

**13.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{(365)}$



TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

**14.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.5.** Não manter a proposta;

**14.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.3.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**14.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

**14.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



**14.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**14.4.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.4.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.4.3.** Fraudar na execução do contrato;

**14.4.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.4.5.** Cometer fraude fiscal;

**14.4.6.** Não mantiver a proposta.

**14.5.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**14.5.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves;

**14.5.2.** Multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato para cada dia de atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações contratuais, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**14.5.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.5.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**14.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.6.** As sanções previstas nos subitens 14.5.1, 14.5.3, 14.5.4 e 14.5.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem 14.5.2.

**14.7.** Também poderá ser aplicada multa de até 0,3% ao dia sobre o valor do contrato em caso de recusa injustificada da Adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

**14.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO**

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios



previstos neste Edital.

**15.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.4.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**15.5.** A fiscalização da execução dos serviços abrange todas as rotinas necessárias ao controle dos aspectos técnico, administrativo, contábil, financeiro e patrimonial do contrato.

**15.6.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**15.6.1.** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**15.6.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**15.6.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**15.6.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**15.6.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

**15.6.6.** A satisfação do público usuário, quando for o caso.

**15.7.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.8.** A Contratada declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**15.9.** A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**15.10.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1.** As infrações administrativas e sanções aplicáveis estão previstas na seção 14 deste Edital.

**16.2.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e no contrato, sem prejuízo das de natureza civil e penal, obedecerá às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.3.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.4.** A aplicação das sanções será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação do ato.

**16.5.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

**16.6.** Quando da aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, os danos dela resultantes, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator.

**16.7.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da licitação.

**17.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl@valedoanari.ro.gov.br](mailto:cpl@valedoanari.ro.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida 23 de Agosto nº 140, Centro, Vale do Anari/RO, CEP: 76.867-000.



**17.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

**17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**17.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**18.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da



condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida 23 de Agosto nº 140, Centro, Vale do Anari/RO, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **19. DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE, Estado de Rondônia, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) PREGOEIRO (a), excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Vale do Anari/RO, 09 de setembro de 2025.

**ARMSTRONG EMANUEL DE M. A. TAQUINI**  
Pregoeiro (a)

Elaborado por:  
**ARMSTRONG EMANUEL DE M. A. TAQUINI**  
Agente de Contratação

Editado por:  
**ROZENIR DOS SANTOS LIMA**  
Membro da comissão



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1.0 – INTRODUÇÃO:

**1.1 – O presente Projeto básico foi instruído conforme Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, por consistir em ações padronizáveis de adequação técnica e física de espaço já existente, sem alteração estrutural significativa, com foco na conformidade legal, funcional e de segurança para o uso de equipamento emissor de radiação ionizante, em atendimento às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais órgãos reguladores da área da saúde e engenharia clínica, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 1280/2025, para que através deste seja realizada por procedimento licitatório pertinente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO FÍSICA PREDIAL, ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA, SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMETRICOS, CONTROLE DE QUALIDADE, PLANO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ,CALCULOS DE BLINDAGEM PARA SALA DE RAIOS-X NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO, NESTE MUNICÍPIO DE VALE DE ANARI.****

#### 2 – DO OBJETO:

**2.1 – O presente Projeto Básico tem por finalidade efetuar a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AFIM DE REALIZAR SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO FÍSICA PREDIAL, ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA, SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMETRICOS, CONTROLE DE QUALIDADE, PLANO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ,CALCULOS DE BLINDAGEM PARA SALA DE RAIOS-X NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO, NESTE MUNICÍPIO DE VALE DE ANARI*, custeado por recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, de autoria da Deputada Estadual Ieda Chaves, viabilizada por meio de transferência Fundo a Fundo Estadual, vinculada à **Proposta nº 07001/2024-02**, com repasse creditado na conta corrente nº 61762-8, somado ao complemento necessário para a integralização do**



montante total da despesa estimada, do qual serão utilizados recursos federais oriundos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Básica, no âmbito do financiamento da atenção primária em saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

### **3 – IDENTIFICAÇÃO:**

**3.1 – ADEQUAÇÃO FÍSICA PREDIAL, ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA, SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMETRICOS, CONTROLE DE QUALIDADE, PLANO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CALCULOS DE BLINDAGEM PARA SALA DE RAIOS-X NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SEBASTIAO VIANA RIBEIRO.**

**INTERESSADA** – Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

**SETOR SOLICITANTE** – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Vale do Anari

**LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Hospital de Pequeno Porte Sebastião Soares da Silva, situado na Avenida Presidente Dutra n.º 4691

**PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** – **60 (Sessenta) dias** a contar da data da emissão da Ordem de Serviços.

### **LOTE - 01**

#### **4 – PLANILHA DE CUSTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 57.597,61
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 1.576,17
3	VEDAÇÕES	R\$ 14.219,09
4	REVESTIMENTOS	R\$ 14.219,09
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 51.348,87
6	ESQUADRIAS	R\$ 3.065,74
<b>TOTAL GERAL DE OBRAS</b>		<b>R\$ 128.756,14</b>



**PRAZO DE EXECUÇÃO DO LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO** – Após devidamente concluída a Reforma e Adequação previstas no **(Lote 01)**, a contratada deverá executar todo o serviço referente ao **LOTE 02** no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos** contados da ordem de início emitida pela contratante

**LOTE – 02**

ITEM	DESCRIÇÃO – SERVIÇOS	
1	CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA CONFORME RDC 611/ 2022 ANVISA.	R\$ 25.135,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 25.135,00</b>

4.1. O valor total estimado da reforma e adequação estimado é de **R\$ 153.891,14 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos)**

**5 – JUSTIFICATIVA:**

**5.1** - A estrutura física do Hospital de Pequeno Porte Sebastião Viana Ribeiro de Vale do Anari, (CNES 2744414) localizado na Avenida Presidente Dutra – Centro de Vale do Anari-RO, possui local para instalação de equipamento de Raio X, construído utilizando as técnicas e tecnologias dos anos 2.006 (dois mil e seis), inadequadas para as normas vigentes atualmente conforme alguma orientação da resolução RDC-611/2022-ANVISA. O Município de Vale do Anari-RO, fez a aquisição de um equipamento de **Raio X Digital** da **Marca Konica Minolta, modelo Altus DR detector wireless AeroDR**, através de convênio com o Governo do Estado de Rondônia, entretanto não foi possível a implantação do mesmo até o momento atual, considerando a não regularidade do espaço físico para a devida instalação. Com o intuito de consolidar os objetivos bem como a utilização do equipamento de Raio X, será necessário a adequação do espaço físico, rede elétrica, aterramento dedicado, quadro de distribuição individual e laudos radiométrico, controle de qualidade, plano de proteção individual e programa da qualidade da sala de raio-x, visando a instalação e pleno funcionamento do aparelho. Após a devida reforma e instalação do aparelho os diagnósticos serão descentralizados, evitando deslocamentos para cidades vizinhas ou clínicas particulares, facilitando o acesso especialmente para idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida; Serão fornecidos diagnósticos mais ágeis de fraturas infecções pulmonares, problemas ortopédicos, entre outros; Estima-se uma melhora no tempo de resposta clínica, permitindo iniciar tratamentos precocemente e reduzindo complicações; Melhor suporte às equipes de saúde da família e



à atenção primária, onde os Profissionais poderão encaminhar exames com mais facilidade; Suporte ao pronto atendimento e emergências, principalmente em casos de trauma, quedas ou suspeitas de pneumonia, tuberculose e outras doenças; Redução de custos com transporte de pacientes para exames fora do município.

**5.2.** Considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços na área da saúde, especialmente no que se refere à realização de exames de Raio-X, e diante da atual demanda reprimida, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas que visem garantir a efetiva prestação deste serviço à população. O município não dispõe, em seu quadro funcional atual, de profissionais com habilitação técnica específica para operar equipamentos de radiologia, o que inviabiliza a execução direta do serviço pela administração pública. Diante desse cenário, propõe-se a contratação de, no mínimo, quatro (04) Técnicos em Radiologia, profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), conforme previsto na legislação vigente, ou alternativamente, pela contratação indireta por meio de empresa especializada, a ser selecionada via procedimento licitatório.

**5.3.** A eventual contratação de empresa terceirizada deverá ser conduzida em observância à Lei nº 14.133/2021, mediante instauração de processo licitatório na modalidade apropriada, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto. A empresa vencedora será responsável pela gestão operacional do serviço, incluindo a elaboração da escala de trabalho, a alocação dos profissionais nos turnos necessários e a supervisão técnica das atividades realizadas.

**5.4.** A Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari, ocupa papel importante na organização e manutenção do Sistema Único de Saúde SUS, assumindo a coordenação das políticas de promoção, prevenção e proteção à saúde e a garantia de acesso a aos usuários a atenção básica e exames considerado primordiais como os exames de raio-x o direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade do ser humano. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e



serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que se refere ao aspecto administrativo, competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR

**5.5.** Outro ponto relevante a ser esclarecido diz respeito à estruturação da execução processo licitatório, que será realizada em dois **(2) lotes distintos**, conforme a classificação dos Elementos de Despesa, em conformidade com a natureza das intervenções e a legislação vigente. O **1.º(primeiro) lote** está vinculado ao **Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações**, e contempla serviços de natureza permanente, relacionados à construção, reforma ou ampliação de bens imóveis, visando melhorias na infraestrutura física. Tais despesas são classificadas como investimentos, uma vez que agregam valor patrimonial ao ente público. Já o **2.º(segundo) lote** refere-se ao **Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, e abrange a contratação de serviços especializados por empresas legalmente constituídas, sem geração de bens permanentes. Neste caso, os serviços prestados têm caráter acessório ou de apoio técnico-operacional, sendo considerados como despesas correntes. A divisão em lotes distintos visa garantir maior controle orçamentário, eficiência na gestão de contratos e adequação às normas da contabilidade pública, conforme os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

#### **6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 6.1** - O fiel cumprimento das obrigações pactuadas e o pagamento oportuno das parcelas devidas;
- 6.2** - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto.
- 6.3** - Solicitar os serviços via O.S. - Ordem de Serviço;
- 6.4** - Determinar através da SEMUSA, as prioridades dos serviços a serem executados, fornecendo as informações necessárias a realização dos trabalhos.



- 6.5** - Responsabilizar-se pelas custas das taxas de registro junto ao Cartório, Sedam, CREA, Corpo de Bombeiros e demais que se fizerem necessárias;
- 6.6** - Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente Projeto Básico;
- 6.7** - O fiel cumprimento das obrigações pactuadas e o pagamento oportuno das parcelas devidas;
- 6.8** - Emitir a Ordem de Serviço para execução dos serviços contratados, que dará início à contagem do prazo para finalização da obra;
- 6.9** - Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio (diário de obra) as falhas detectadas.
- 6.10** - A existência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de quaisquer serviços a Prefeitura Municipal de Vale do Anari e **SEMUSA/RO**.
- 6.11** - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- 6.12** - Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 6.13** - Prestar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.14** - Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e constantes da relação entregue à CONTRATANTE.
- 6.15** - Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços.
- 6.16** - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no contrato, exigindo a adoção das providências necessárias ao saneamento dos vícios detectados.
- 6.17** - Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial.
- 6.18** - Exigir, sempre que necessário á apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;



**6.19** - Efetuar os pagamentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e dentro das demais condições estabelecidas no contrato.

**6.20** - Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis as questões, dúvidas técnicas e amostras apresentadas pela CONTRATADA. Desde que devidamente motivado, o prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA.

**6.21** - Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela contratada.

**6.22** - Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built” especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após recebimento da obra e notificações expedidas.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste Projeto Básico e nos demais documentos constantes neste processo, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;

**7.2.** Contratar a equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços descritos no projeto de engenharia, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

**7.3.** Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;

**7.4.** Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos;



- 7.5.** Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização deste contrato e do fornecimento do objeto deste Projeto Básico.
- 7.6.** Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.
- 7.7.** Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- 7.9.** Para as fiscalizações nos serviços, a empresa deverá informar o profissional qualificado para fazer parte da comissão de fiscalização de obras e serviços públicos, o qual deverá atender as solicitações da **SEMUSA** em tempo hábil, para maiores agilidades nas fiscalizações,
- 7.10.** Após, solicitado a presença do responsável o mesmo terá o prazo Máximo de 24 horas para atender as necessidades da **SEMUSA**.
- 7.11.** Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidade perante o INSS, FGTS, RECEITA MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e TRABALHISTA;
- 7.12.** O Município de Vale do Anari, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.13.** Além das demais obrigações previstas neste Projeto Básico e seus anexos, a CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA e Prefeitura Municipal de Vale do Anari / RO.
- 7.14.** Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, responsabilizando - se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços.
- 7.15.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade a Lei 14.133/21.



- 7.16.** Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.
- 7.17.** Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, bem como o competente registro no INSS, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias.
- 7.18.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante.
- 7.19.** Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra, em formato eletrônico, onde deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA: Data; Relação nominal de trabalhadores por categoria profissional; Condições climáticas e suas intercorrências nos trabalhos; Relação dos serviços em andamento; Avaliação dos trabalhos em execução com o planejamento; Manifestações diversas sobre a condução dos trabalhos.
- 7.20.** O diário de obras será impresso em três vias e assinado pelo engenheiro residente e pelo fiscal da obra. Uma das vias será encaminhada junto com a Nota Fiscal emitida mensalmente, outra ficará de posse da CONTRATADA e a terceira permanecerá no canteiro de obra.
- 7.21.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.
- 7.22.** Cumprir todas as recomendações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO do contrato. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá prestar nos finais de semana e/ou feriados os serviços solicitados pela fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA** e Prefeitura Municipal de Vale do Anari / RO.
- 7.23.** Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações.
- 7.24.** Encaminhar à fiscalização no prazo de 15 dias, após a emissão da Ordem de Serviço, e sempre que solicitado, os seguintes documentos, cujos dados devem demonstrar, à luz da referida programação, a viabilidade da execução dos serviços no prazo pactuado com a Administração:



- 7.25.** Caso entenda necessário, a CONTRATADA poderá alterar a programação da obra de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação da CONTRATANTE.
- 7.26.** Considerar, no planejamento da obra, os períodos habituais de chuvas no município de Vale do Anari observados e registrados pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) de modo a não comprometer o prazo previsto para execução da obra.
- 7.27.** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.
- 7.28.** Poderá a CONTRATANTE paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos.
- 7.29.** O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados todos os prazos contratuais.
- 7.30.** Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela CONTRATANTE, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA** e Prefeitura Municipal de Vale do Anari / RO, contidas no Caderno de Especificações, Caderno de Encargos, Edital, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis.
- 7.31.** Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.
- 7.32.** Executar os serviços e instalações complementares quando necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, alojamento para os operários, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, montagens de torres e guinchos, vedação do terreno, dentre outros.
- 7.33.** Verificar anteriormente à execução dos serviços:
- 7.34.** A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar equívocos tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais dentre outros, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à CONTRATANTE com a brevidade, a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;
- 7.35.** O estado e deficiências aparentes das instalações existentes, bem como o funcionamento dos equipamentos já instalados;



- 7.36.** Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados à FISCALIZAÇÃO para avaliação e posterior aprovação da solução apresentada.
- 7.37.** Alegações posteriores de problemas não serão acatadas pelo CONTRATANTE e deverão ser saneadas pela CONTRATADA.
- 7.38.** Realizar às suas expensas, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e demais itens da obra em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela CONTRATANTE, em função da constatação de má qualidade ou técnica deficiente, em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do contrato.
- 7.39.** Designar Engenheiro(s), Mestre(s), e Encarregados de Serviços para atuarem profissionalmente na obra ora contratada, respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades.
- 7.40.** Não executar quaisquer serviços de relevância (testes de equipamentos que requeiram a emissão de laudos/relatórios, etc.) sem a presença conjunta da FISCALIZAÇÃO e do engenheiro residente ou responsável técnico da CONTRATADA.
- 7.41.** Demolir e refazer os serviços impugnados pela CONTRATANTE, ficando por conta exclusivamente da CONTRATADA as despesas decorrentes destas providências.
- 7.42.** Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário.
- 7.43.** Retirar do canteiro de obras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;
- 7.44.** Resolver todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE ou em outro prazo acordado com o CONTRATANTE, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.
- 7.45.** Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.



**7.46.** Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da CONTRATANTE.

**7.47.** Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

**7.48.** Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela CONTRATANTE.

**7.49.** Providenciar, quando for o caso, às suas custas, a execução de toda a sinalização necessária, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, ficando responsável por qualquer acidente, incluindo ônus, que vier a ocorrer em decorrência de sua falta.

**7.50.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem prejuízo à execução da reforma até o definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

**7.51.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**7.52.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.

**7.53.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

**7.54.** Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 618 do Código Civil – Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência



rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.

**7.55.** Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra e à segurança pública. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e/ou pela Administração Regional local.

**7.56.** A CONTRATADA deverá entregar o local da obra ou do serviço, bem como as áreas internas e externas adjacentes utilizadas durante a execução, completamente limpas e em perfeitas condições de uso. Deverá, ainda, realizar a limpeza final com a remoção total de resíduos sólidos, incluindo o polimento e o lustro das superfícies de piso do ambiente reformado, conforme as especificações técnicas aplicáveis. É também de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos entulhos e resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental e normativa vigente.

**7.57.** Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pela CONTRATANTE.

**7.58.** Caberá a CONTRATANTE a decisão sobre eventuais pedidos pela CONTRATADA, de substituição de materiais por produtos de mesma equivalência, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados.

**7.59.** Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtiva e operacional e ainda apresentam as mesmas características técnicas.

**7.60.** Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência no seu uso e manutenção pela CONTRATANTE.

**7.61.** A decisão quanto à equivalência será da CONTRATANTE, por meio do seu corpo técnico responsável pela fiscalização dos serviços contratados, para cada caso efetivamente ocorrido.

**7.62.** As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

**7.63.** Manter, no canteiro de obra, um perfeito e ininterrupto serviço de vigilância até a aceitação provisória das obras e serviços.

**7.64.** Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da CONTRATADA para tratar com a CONTRATANTE.



**7.65.** Manter entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços. Inclui-se nos entendimentos a pronta resposta aos questionamentos feitos pela CONTRATANTE

**7.66.** Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à FISCALIZAÇÃO, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a FISCALIZAÇÃO pronunciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, por escrito, da CONTRATADA.

**7.67.** Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

**7.68.** Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos projetos;

**7.69.** Nenhuma alteração na execução das plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização prévia e formal, por escrito, da CONTRATANTE.

**7.70.** Constatada qualquer irregularidade no material ou nos respectivos serviços, a CONTRATANTE determinará a retirada imediata do material impugnado, sem prejuízo das retenções de pagamentos e das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que tenha direito a qualquer indenização, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes;

**7.71.** Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus à CONTRATANTE e nem motive a ampliação dos prazos contratuais.

**7.72.** Antecipar, condicionada à autorização da fiscalização e à existência da disponibilidade orçamentária e financeira, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico da obra, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – **SEMUSA** e Prefeitura Municipal de Vale do Anari / RO. A ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;



**7.73.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução da obra e nos prazos previstos na legislação vigente, cabendo à CONTRATADA as correções necessárias.

**7.74.** Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à CONTRATANTE.

**7.75.** A CONTRATADA deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto para a execução da obra.

**7.76.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos a serem utilizados na obra.

**7.77.** Ceder, obrigatoriamente e sem ônus adicional à CONTRATANTE, os direitos autorais e patrimoniais sobre todos os projetos elaborados durante a vigência deste contrato, incluindo os direitos de reprodução, reutilização em outras edificações e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis.

**7.78.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra para a realização dos serviços contratados.

**7.79.** Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à CONTRATANTE, por escrito, antes da elaboração da proposta, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

**7.80.** A CONTRATADA será responsável pela produção, fornecimento e instalação das placas de sinalização e identificação da sala de Raio X objeto da reforma, conforme as exigências técnicas, legais e normativas aplicáveis à área de radiologia. As placas deverão ser confeccionadas com materiais duráveis, resistentes a ambientes hospitalares e de fácil higienização, devendo contemplar as informações obrigatórias previstas nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da ABNT e demais órgãos competentes, devendo confeccionar no mínimo, placas com as finalidades de **Identificação da sala, Aviso de radiação ionizante**, com símbolo internacional de radiação e a frase “Perigo – Radiação Ionizante – Entrada Restrita”, em conformidade com a CNEN-NN-3.01, **Placas de advertência sobre uso de EPs**, como aventais plumbíferos e **Sinalização de acesso restrito**, incluindo informações sobre a proibição de entrada de pessoas não autorizadas e gestantes. As placas devem possuir boa visibilidade, letras em tamanho adequado, fundo contrastante, podendo incluir pictogramas universais e, quando



necessário, texto em Braille ou sinalização tátil, em atendimento à norma ABNT NBR 9050. A fixação das placas deverá ser feita em locais estratégicos e visíveis, com uso de materiais adequados, sem causar danos às superfícies ou comprometer a integridade da estrutura recém-reformada. A contratada deverá garantir que todas as sinalizações estejam instaladas antes da entrega final da obra, sendo responsável pela substituição imediata de qualquer item com defeito, erro de informação ou não conformidade com o projeto ou normas aplicáveis.

**7.81.** São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

**7.82.** A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

**7.83.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

#### **DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA.**

**7.84.** Apresentar registro da empresa junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)**, conforme a natureza da atividade.

**7.85.** Indicar **responsável técnico** habilitado com registro ativo no CREA ou CONFEA, comprovando vínculo com a empresa contratada.

**7.86.** Comprovar experiência na execução de serviços de **Controle de Qualidade, Levantamento Radiométrico e elaboração de PPR** por meio de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**7.87.** Apresentar **currículo e comprovação de capacitação** do responsável técnico em Radioproteção e Controle de Qualidade, conforme exigências da ANVISA.

**7.88.** Disponibilizar equipe técnica capacitada e treinada, com **certificados atualizados** em radioproteção, biossegurança e operação de equipamentos de medição.

**7.89.** Realizar o **Controle de Qualidade** dos equipamentos de raios X conforme critérios e frequências estabelecidos na **RDC nº 611/2022**.

**7.90.** Executar o **Levantamento Radiométrico** de acordo com as normas da **RDC nº 611/2022**, com medições nos pontos obrigatórios e em conformidade com os limites legais.



**7.91.** Utilizar **equipamentos de medição calibrados** e rastreados ao INMETRO ou laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração – RBC.

**7.92.** Apresentar **certificados de calibração** dos equipamentos, com validade vigente à data de execução dos serviços.

**7.93.** Elaborar **croqui ou planta baixa** com indicação exata dos pontos de medição e respectivos valores obtidos.

**7.94.** Registrar fotograficamente a execução das medições e o posicionamento dos equipamentos utilizados.

**7.95.** Elaborar **Plano de Proteção Radiológica (PPR)** em conformidade com a RDC nº 611/2022, contemplando:

- Análise dos riscos radiológicos;
- Medidas de proteção coletiva e individual;
- Procedimentos operacionais e de emergência;
- Plano de monitoramento ocupacional;
- Estrutura organizacional de radioproteção.

**7.96.** Emitir **parecer conclusivo** sobre a conformidade dos ambientes e equipamentos com os parâmetros exigidos.

**7.97.** Apontar, quando necessário, **medidas corretivas** e recomendações para adequação aos requisitos normativos.

**7.98.** Entregar **relatórios técnicos e laudos** assinados digitalmente pelo responsável técnico habilitado.

**7.99.** Apresentar a documentação técnica em **formato físico (impresso) e digital (PDF)**, atendendo às orientações da Administração.

**7.100.** Após devidamente concluída a Reforma e Adequação previstas no **(Lote 01)**, a contratada deverá executar todo o serviço referente ao **LOTE 02** no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos** contados da ordem de início emitida pela contratante, e entregar os laudos em até **05 (cinco) dias corridos** após a execução dos serviços conforme parágrafo anterior, salvo disposição diversa constante no Termo de Referência.

**7.101.** Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente referente ao serviço prestado, devidamente recolhida e registrada.



**7.102.** Responder civil e criminalmente pelos danos físicos causados a pacientes, profissionais técnicos ou terceiros decorrentes de exposição à radiação originada de má execução dos serviços, assegurando a reparação integral dos prejuízos e eventuais indenizações cabíveis.

## **8 – METODOLOGIA:**

**8.1** – O objeto especificado neste Projeto Básico serão contratados através de licitação em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, bem como também no seu Art. 29 que diz que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o Art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## **9 – VIGÊNCIA:**

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21.

## **10 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

**10.1** – O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 153.891,14 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos)**, conforme planilha orçamentária detalhada, dos quais **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** são oriundos de emenda parlamentar impositiva, de autoria da Deputada Estadual Ieda Chaves, viabilizada por meio de transferência Fundo a Fundo Estadual, vinculada à **Proposta nº 07001/2024-02**, com repasse creditado na **conta corrente nº 61762-8**.



O valor remanescente de **R\$ 3.891,14 (três mil oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos)**, correspondente ao complemento necessário para a integralização do montante total da despesa, será distribuído entre recursos federais oriundos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Básica, no âmbito do financiamento da atenção primária em saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e recursos próprios do município.

### **11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

#### **02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

#### **02.005.10.301.0012.2.176 – Reforma Sala Raio X - Proposta 07001/2024-02**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

Fonte: 16320000

Ficha: 71

Desdobro: 99

Valor: **R\$ 128.445,00 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16320000

Ficha: 74

Desdobro: 99

Valor: **R\$ 21.555,00 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**

#### **02.005.10.301.0012.2.017 – Manut. das Atividades da Atenção Básica - SUS/ESTADO/ASPS 15 %**

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16000010

Ficha: 20

Desdobro: 99

Valor: **R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

Fonte: 15000200

Ficha: 78

Desdobro: 99

Valor: **R\$ 311,14 (trezentos e onze reais e quatorze centavos)**



Valor total estimado da despesa: **R\$ 153.891,14 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos)**

## **12 – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO/ENTREGA**

**12.1** – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados a partir da emissão/recebimento da **Nota de Empenho** e da assinatura do contrato, devendo ser concluídos em até **60 (sessenta) dias corridos**, conforme o **Cronograma Físico-Financeiro** estabelecido.

**12.2** - Para os serviços correspondentes ao **Lote 02**, fica estipulado o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados da **Ordem de Início** emitida pela Contratante para execução dos serviços, sendo que os **laudos técnicos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** após a conclusão da execução, salvo disposição diversa prevista no Termo de Referência.

**12.3** - O descumprimento dos prazos estabelecidos, sem apresentação de justificativa formalmente aceita pela Administração, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e contratuais decorrentes.

**12.4** – Concluída a obra com prazo conforme Plano de Trabalho, será realizado o recebimento provisório da obra sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

## **13 – DOS EQUIPAMENTOS**

**13.1** – Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços serão de propriedade e responsabilidade exclusivamente da contratada.

## **14 – DOS PROJETOS E INSTRUMENTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA**



**14.1** – A referida **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO FÍSICA PREDIAL, ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA, SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMETRICOS, CONTROLE DE QUALIDADE, PLANO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CALCULOS DE BLINDAGEM PARA SALA DE RAIOS-X NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO, NESTE MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, será executada conforme Projetos de Engenharia e instrumentos abaixo, os quais serão disponibilizados em anexo:

<b>Memorial Descritivo</b>	<b>Projeto Elétrico</b>
<b>Especificações Técnicas</b>	<b>Luminotécnico</b>
<b>Declaração de Alíquotas Efetivas</b>	<b>ART Reforma da Sala de Raio-X</b>
<b>3 – Orçamentos</b>	<b>ART Orç. Reforma da Sala de Raio -X</b>
<b>Declaração de Compatibilidade</b>	<b>P01- Arquitetônico Reforma Sala do Raio -X</b>
<b>Declaração de Encargos</b>	<b>P02- Arquitetônico Reforma Sala do Raio -X</b>
<b>Declaração de BDI</b>	<b>P03- Arquitetônico Reforma Sala do Raio -X</b>
<b>Declaração de Fornecimento de Energia Elétrica</b>	<b>Parecer AGEVISA – Reforma Sala do Raio -X</b>
<b>Declaração do Uso de Cotações</b>	<b>RRT- Registro de Responsabilidade Técnica</b>
<b>Declaração de ISS</b>	
<b>Planilha Orçamentária</b>	

## **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** – O processo deverá exigir das empresas que participarão da licitação que as mesmas apresentem, no momento de abertura das propostas, atestado de visita emitido pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari atestando que as mesmas conhecem o local da efetivação do objeto a fim de basearem suas propostas considerando as dificuldades que possam onerar os trabalhos, já que depois de licitada os Serviços, os preços unitários e global não serão objetos de reajuste.

**15.2** – À fiscalização, compete o esclarecimento e a palavra final sobre as dúvidas que possam ocorrer durante a execução dos serviços.



**15.3** – Durante a execução dos Serviços, deverão ficar guardados em local de fácil acesso cópias dos projetos, bem como o local deve ser adequado para que possam ser analisados.

**15.4** - A empresa manterá no local diário de obras, atualizado diariamente, para o acompanhamento dos trabalhos, contendo informações relevantes como, número de trabalhadores e suas funções, serviços realizados no dia, equipamentos utilizados, procedimentos adotados, etc.

**15.5** – As medições realizadas só serão pagas com a apresentação (entrega) de cópia do diário de obras, para que estes constem no processo, e após medição e autorização por parte da equipe técnica de engenharia e comissão de recebimento de obras.

#### **16 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**16.1** – Os Serviços serão contratados através de empreitada por preço global, sendo os preços unitários referências para os pagamentos quando da aceitação ou rejeição das quantidades executadas.

#### **17 – DA GARANTIA:**

**17.1** – A garantia compreenderá:

- **Adequações físicas e elétricas:** garantia mínima de **60 (sessenta) meses** contra defeitos de execução, materiais ou funcionamento inadequado das instalações, abrangendo correções estruturais e elétricas.
- **Instalação do quadro de força e sistemas elétricos:** garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses** para desempenho, segurança e conformidade com as normas da **ABNT NBR 5410** e **NBR 13570** ou equivalentes.
- **Serviços técnicos de radioproteção** (Laudo Radiométrico, Controle de Qualidade, Plano de Proteção Radiológica e Cálculos de Blindagem): garantia mínima de **12 (doze) meses** quanto à validade técnica dos documentos, assegurando correção imediata de eventuais inconformidades ou exigências apontadas por órgãos fiscalizadores (AGEVISA OU ANVISA), sem ônus à contratante.
- **Responsabilidade integral** pela adequação de todos os serviços até a emissão de **laudos, certificados e autorizações exigidas pela Vigilância Sanitária.**



- **Correção imediata, sem custo adicional**, de quaisquer falhas, vícios, inconformidades ou defeitos identificados no período de garantia, assegurando pleno atendimento funcional e normativo.
- **Responsabilidade civil, administrativa e técnica** por quaisquer danos causados a bens, equipamentos, pacientes, profissionais ou terceiros em decorrência de má execução dos serviços.

## **18 – DOS MATERIAIS:**

18.1 – Os materiais utilizados na execução dos serviços deverão obedecer aos padrões e características descritas nas especificações de serviço descritas no item anterior e as Normas da ABNT relativas aos serviços objeto deste Projeto Básico. Ainda, ficará a cargo da empresa contratada a compra dos materiais a serem utilizados, devendo, tais custos estarem inclusos na proposta.

## **19 – DA MÃO-DE-OBRA:**

**19.1** - A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços.

**19.2** - Cabe à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguro, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período de execução dos serviços.

**19.3** - A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final dos serviços, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa aos serviços:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e Certidão de Quitação de ISS referente ao contrato.

## **20 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**20.1** - Atestados de Capacidade Técnica, Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa Jurídica Pública ou Privada, em nome do licitante, comprovando aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de



capacidade técnica acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos ao do objeto da licitação, Entende-se por pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, o (s) atestado (s) que contemplem serviços de:

- Controle de qualidade, Levantamento Radio métrico, cálculos de blindagem e Plano de proteção Radiológica conforme RDC 611/ 2022 ANVISA.
- Serviço de aterramento dedicado independente, Serviço de adequação elétrica em rede hospitalar/sala de raio-x ou similar;
- Serviço de adequação ou reforma predial em sala de raio-x , hospitalar ou similar;

**20.3** Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa (Jurídica) emitida pelo Conselho Regional do Estado de origem, e também quando originário de outro Estado da Federação apresentar Registro e Inscrição do CREA/RO, contendo o visto/autorização para assinatura de contrato no Estado de Rondônia, conforme determinação contida na Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**20.4** Para licitantes que possuem sede fora de Rondônia deverá apresentar o visto do CREA-RO na respectiva Certidão de Registro. (Resolução nº 336, de 27 de Outubro de 1989 e Resolução nº 247, de 16 de Abril de 1977), no momento do contrato.

**20.5** Para a execução dos serviços previstos no **Lote 01 e Lote 02** a contratada deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CREA), comprovando que possui um:

- **Engenheiro Elétrico**, como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida. O(s) profissional(ais) responsável(eis) pelos serviços, deverá(ao) comprovar a sua regularidade junto ao CREA, através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física.
- **Engenheiro Civil**, como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida. O(s) profissional(ais) responsável(eis) pelos serviços, deverá(ao) comprovar a sua regularidade junto ao CREA, através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física.



- Comprovação, mediante apresentação de certificado de conclusão, de possuir em seu quadro de funcionários Profissional com pós-graduação na área de física médica, para realização dos serviços de Laudo Radio métrico, Controle de qualidade conforme previsto na RDC 611/2022 ANVISA.

**20.6.** Apresentar Certidão de Acervo Técnico dos Responsáveis técnicos da empresa emitido pelo CREA.

**20.7.** Com relação ao disposto no Art. 618 do código Civil Brasileiro, entender-se que o prazo de 05 (cinco) ano, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

**20.8.** O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do código Civil Brasileiro.

## **21 – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:**

Atendendo aos requisitos exigidos em Lei e no Edital a empresa detentora do certame Licitatório, estará habilitada para pagamento após:

**21.1** – Efetuar a prestação dos serviços solicitados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Projeto Básico, Projeto Executivo de Engenharia, Termo de Convênio e no Edital;

**21.2** – Apresentar a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitida com a numeração interna da empresa, com a devida data de validade impressa no corpo da mesma;

**21.3** – Confecção da circular interna pela **SEMUSA** devidamente assinada e carimbada pelo Responsável da pasta;

**21.4** – Apresentar a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelos membros da comissão de Recebimento de Obras e Serviços e responsável pela pasta;

**21.5** – Apresentar juntamente com a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica:

**21.5.1** Certidão negativa Municipal;

**21.5.2** Certidão negativa estadual;

**21.5.3** Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;

**21.5.4** Certidão negativa do FGTS;

**21.5.5** Certidão Negativa Trabalhista;

**21.5.6** Certidão Falência e concordata;



**21.6** Todas as certidões devem estar com validade dentro do período de entrega e de pagamento, além de relatório escrito e fotográfico da execução dos serviços, planilha medição aprovada pelo Engenheiro Fiscal;

**21.7** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o material e/ou serviços executados não estiver em perfeitas condições e/ou em conformidade com as especificações estipuladas;

**21.8** Caso sejam constatados inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no contrato decorrentes de atraso e outros;

**21.9** Pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, desde que os serviços ali discriminados tenham sido executados;

**21.10** Os serviços serão medidos e pagos proporcionalmente ao percentual efetivamente executado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

**21.11** No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

**21.12** O pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) da última parcela prevista no Cronograma Físico-Financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada do respectivo processo, do Termo de Recebimento Provisório da obra.

**21.13** O pagamento dos 25% (vinte e cinco por cento) restantes da última parcela prevista no Cronograma Físico-Financeiro fica condicionado à juntada do Termo de Recebimento Definitivo da obra pelo executor.

**21.14** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

**21.15** Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste projeto básico/ contrato.

**21.16** Preliminarmente à emissão da fatura, a empresa contratada encaminhará medição à FISCALIZAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conferirá os serviços executados e autorizará o faturamento do período.



**21.17** Após liberada a medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal para pagamento.

**21.18** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos quantitativos instalados, deve constar ainda a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA.

**21.19** A não apresentação dos documentos acima citados implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento;

**21.20** A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**21.21** O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Fazenda Federal e à Justiça do Trabalho, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive a de manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**21.22** Prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação de todos os documentos comprobatórios.

**21.23** Após a análise e juntada de todos os documentos acima dentro neste preâmbulo, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Vale do Anari emitirá parecer para pagamento, conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

## **22 – DOS PROJETOS:**

**22.1** – Os projetos serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, CREA e Governo do Estado prevalecerão a prescrição contida nas normas desses órgãos.

## **23 – DAS DIVERGÊNCIAS:**



**23.1** – No caso de haver divergências em quaisquer partes constituintes do projeto, a contratada deverá informar e solicitar os devidos esclarecimentos da fiscalização. Em hipótese alguma será permitida que a CONTRATADA decida sem o conhecimento e anuência prévia da fiscalização.

**23.2** - Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

**23.3** - Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

**23.4** - Em caso de divergência entre Planilha Orçamentária, Especificações e Pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: Pranchas de Desenho, Especificações e Planilha Orçamentária;

**23.5** - O projeto de execução o prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;

Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

## **24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1** – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**24.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.3** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 24.4** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.5** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.6** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.7** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.8** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.9** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.10** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.11** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.12** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 24.13** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.14** – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 24.2 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 24.2;
  - c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.3 a 24.7 e 24.9 a 24.12;
  - d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 24.3 a 24.8 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.9 a 24.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
  - f)** Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada



a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

**24.15** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**24.16** - As peculiaridades do caso concreto;

**24.17** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**24.18** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**24.19** – Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.20** - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO PONTOS	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
	Recusar-se a executar determinações da		



3	FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por dia e por funcionário
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	3	Por dia e por serviço
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
8	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	4	Por ocorrência
9	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	1	Por ocorrência
10	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	Por ocorrência
11	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência e por item
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação.	1	Por ocorrência
13	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.	3	Por ocorrência

**24.21** - Quando a CONTRATADA alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, em



infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

**24.22** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**24.23** - A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**24.24** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**24.25** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **25 – DA ENTREGA PROVISÓRIA DOS SERVIÇOS:**

**25.1** - O recebimento dos serviços será feito pela fiscalização depois de concluídos todos os serviços constantes da planilha orçamentária.

**25.2** - Um Termo de Recebimento Provisório identificando possíveis correções a serem feitas ou verificando a inexistência de problemas será emitido pela fiscalização e atestado pela empresa.

**25.3** - O recebimento dos serviços será feito pela fiscalização depois de concluídos todos os serviços constantes da planilha orçamentária.

**25.4** - Um Termo de Recebimento Provisório identificando possíveis correções a serem feitas ou verificando a inexistência de problemas será emitido pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços e atestado pela empresa.



**25.5 - Deverão ainda ser:**

**25.5.1** – Reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos às suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto do contrato que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo ainda responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

**25.5.2** – Lavados e limpos convenientemente, de acordo com as especificações técnicas e orientações dos Cadernos de Especificações, todos os elementos e materiais utilizados;

**25.5.3** – Revisados todos os materiais de acabamento, sendo feito os reparos finais ou substituição, se necessário;

**25.5.4** - A FISCALIZAÇÃO do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.

**26 – DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

**26.1** - Decorridos **30 (trinta) dias** da data do Termo de Recebimento Provisório, após serem averiguadas as correções que porventura foram constatadas no dia de sua emissão e, depois de mais uma vez examinada os serviços para a certeza da não ocorrência de novos problemas, será então emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**26.2** - O que não significa que a empresa não esteja responsável por eventuais problemas que venham a surgir provenientes de má execução dos serviços ou emprego inadequado de materiais, de acordo com o que preceitua os Artigos 618 e 205 do Código Civil Brasileiro.



## **27 – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**27.1** – A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**27.2** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

**27.3** – Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

**27.4** - As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

- a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.
- b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.



**27.5** - A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.

- a)** A memória de cálculo será submetida a equipe de Engenharia em exercício, seja ela própria ou terceirizada para verificação e emissão de relatório conclusivo.
- b)** Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pelo Fiscal do Contrato e Titular da Secretária demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.

**27.6** - Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a)** Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
- b)** Relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;
- c)** Cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;



- d) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;
- e) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";
- f) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.
- g) No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

**27.7** – A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

I - No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.

II - No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.



III - A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

**27.8** - O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

**27.9** - Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**27.10** - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

## **28 – DO REAJUSTE**

**28.1** - Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.



I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = Vf \times [(In - I0) \div I0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

I - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificações (Coluna 35- FGV);

Índice I com indicador n = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento; Índice I com indicador 0 = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento; Data-base do orçamento = mês/ano.

**28.2** - A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas



Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**IV** – Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

**V** - Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

**VI** - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

**VII** - Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

- a) - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;
- b) Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

**VIII** - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

- a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e
- b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

**IX** - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

**X** - Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação



da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

- I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e
- II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

#### **29 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**29.1** - Buscamos neste breve relato definir, em linhas gerais, os procedimentos que nortearão a execução dos serviços e principalmente os processos construtivos a serem adotados.

**29.2** - Naturalmente algumas destas especificações poderão ser alteradas no decorrer da construção para atender algum “detalhe”, que percebido, possa melhorar a funcionalidade dos serviços, todavia, qualquer alteração que se pretender fazer será analisada em todos os aspectos, especialmente no da segurança e solidez da construção.

**29.3** - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura do Município de Vale do Anari e os agentes prepostos.

**29.4** - Sabendo-se ainda que os serviços realizados aos domingos e feriados ou fora dos horários estabelecidos dependerão de prévia comunicação e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de “horas-extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Concorrência.

Vale do Anari–RO, 04 de Agosto de 2025.



**Joelma Isabel de Araujo Ramos Ferreira Oliveira**

Sec. Mun. de Saúde e Vigilância Sanitária

Portaria n.º 3294/GP/2025

**APROVO** o Presente Projeto Básico nos  
termos da Lei nº 14.133/21  
em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Cleone Lima Ribeiro**  
Prefeito



## APENDICE DO ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 14/2025

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Vale do Anari**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AFIM DE REALIZAR SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO FÍSICA PREDIAL, ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA, SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOMETRICOS, CONTROLE DE QUALIDADE, PLANO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CALCULOS DE BLINDAGEM PARA SALA DE RAIOS-X NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO, NESTE MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.

#### 1. JUSTIFICATIVA:

A implementação de uma sala de Raios-X em Vale do Anari é uma **prioridade para a saúde pública local**. É importante frisar que o Município de Vale do Anari-RO, fez a aquisição de um equipamento de *Raios X Digital* da *Marca Konica Minolta, modelo Altus DR detector wireless AeroDR*, através de convênio com o Governo do Estado de Rondônia, entretanto não foi possível a implantação do mesmo até o momento atual, considerando a não regularidade do espaço físico para a devida instalação. Por conseguinte a ausência desse serviço obriga os pacientes a se deslocarem para municípios vizinhos, o que resulta em:

- **Atraso no diagnóstico:** Em casos de urgência, a demora no acesso ao exame pode agravar quadros clínicos.
- **Custo financeiro e social:** Despesas com transporte e acompanhantes, além do tempo perdido e do impacto na qualidade de vida dos pacientes e seus familiares.
- **Sobrecarga em outros municípios:** Contribui para a demanda já existente em hospitais de outras localidades.



A adequação da sala de Raio-X é crucial não só para instalar o equipamento, mas também para **garantir a segurança** dos pacientes, profissionais de saúde e demais ocupantes do hospital. A exposição indevida à radiação ionizante pode causar danos significativos à saúde, sendo imperativo que o ambiente esteja em conformidade com as rigorosas **normas regulamentadoras e legislações específicas de proteção radiológica** vigentes no Brasil (como as da ANVISA e CNEN). A não conformidade pode acarretar riscos à saúde e graves implicações legais e sanitárias para a instituição.

Os serviços propostos têm como objetivos principais:

- **Ampliação do acesso:** Disponibilizar o exame de Raio-X diretamente no município, eliminando a necessidade de deslocamento e agilizando o diagnóstico e tratamento.
- **Segurança Radiológica:** Assegurar que os níveis de radiação estejam dentro dos limites permitidos, protegendo todos contra a exposição desnecessária.
- **Conformidade Legal:** Atender integralmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), bem como outras normativas aplicáveis à instalação e operação de equipamentos de radiologia diagnóstica.
- **Adequação Estrutural e Elétrica:** Fornecer um ambiente físico e uma infraestrutura elétrica seguros e apropriados para a operação do equipamento de Raio-X, prevenindo falhas, acidentes e interrupções no serviço.
- **Otimização do Atendimento:** Permitir a utilização plena e segura do equipamento de Raio-X, melhorando a qualidade dos diagnósticos por imagem e, conseqüentemente, a eficácia do atendimento à população de Vale do Anari.



## 2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratação do Município, a qual justifica-se pela disponibilidade de recurso proveniente de proposta específica oriunda do **Fundo Estadual de Saúde** identificada pelo N.º **07001/2024-02**, creditada em conta no ano corrente, caracterizando-se como receita extra orçamentária, cuja solução não poderia ser prevista anteriormente. A contratação visa atender necessidades específicas no aprimoramento dos serviços de saúde de baixa e média complexidade ofertada no município de Vale do Anari, contribuindo para a ampliação e qualificação da assistência. Ressalta-se que a execução da despesa observa os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender às exigências legais e técnicas relativas à instalação e funcionamento de sala de Raio-X em ambiente hospitalar, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação física predial, elétrica e de infraestrutura especializada, conforme as normas da Vigilância Sanitária, CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e Ministério da Saúde.

A empresa a ser contratada deverá possuir **capacidade técnica comprovada** para realizar os seguintes serviços, de forma integrada e coordenada:

- **Adequação física predial da sala de Raio-X**, incluindo alvenaria, revestimentos, pintura, instalação de portas com proteção radiológica, janelas com visor plumbífero (quando aplicável) e demais intervenções necessárias ao cumprimento das normas da ANVISA e CNEN.
- **Adequação e execução da infraestrutura elétrica**, contemplando:
  - Projeto elétrico compatível com os equipamentos radiológicos;
  - Instalação e/ou substituição de quadro de força dedicado;
  - Cabeamento, disjuntores, aterramento e proteções conforme normas da ABNT (NBR 5410 e correlatas);
  - Instalação de sistema de iluminação e tomadas com circuitos exclusivos.



- **Cálculo de blindagem e emissão de laudo técnico**, por profissional habilitado (físico médico ou engenheiro especialista), com ART registrada, para garantir que a sala de Raio-X ofereça proteção adequada contra radiações ionizantes, em conformidade com as normas da CNEN.
- **Elaboração e entrega do Plano de Proteção Radiológica (PPR)**, incluindo Plano de Proteção Individual (PPI) dos trabalhadores ocupacionalmente expostos, conforme exigências da Portaria 453/1998 (revogada) e RDC 330/2019 da ANVISA, bem como demais normativas vigentes.
- **Execução de teste de controle de qualidade e emissão de Laudo Radiométrico**, garantindo que a instalação atenda aos parâmetros técnicos exigidos para o funcionamento seguro do equipamento.
- **Fornecimento de toda a documentação técnica necessária** à obtenção do licenciamento junto à Vigilância Sanitária e CNEN, incluindo memoriais, plantas, ARTs, relatórios técnicos e laudos exigidos para funcionamento regular da sala de Raio-X.
- **Equipe técnica habilitada**, com profissionais legalmente capacitados (engenheiro civil, engenheiro eletricista, físico médico, tecnólogo em radiologia ou engenheiro clínico), devidamente registrados em seus conselhos de classe (CREA/CRTR/CRF ou outro conforme o caso).

A contratação visa garantir o funcionamento adequado, seguro e regulamentado da Sala de Raio-X no **Hospital de Pequeno Porte Sebastião Viana Ribeiro**, localizado no município de **Vale do Anari – RO**, assegurando que as intervenções físicas e técnicas atendam plenamente aos requisitos legais e normativos aplicáveis à área da saúde e radioproteção.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa de valores para a contratação de empresa especializada na Reforma e Adequação física predial, elétrica e de radioproteção da sala de Raio-X do Hospital de Pequeno Porte Sebastião Viana Ribeiro, localizado no município de Vale do Anari – RO, baseia-se na complexidade técnica dos serviços a serem executados e na obrigatoriedade de cumprimento rigoroso das normas da ANVISA, CNEN e demais órgãos reguladores da área da saúde. Trata-se de um conjunto de intervenções especializadas, que envolvem não apenas obras civis e instalações elétricas, mas também estudos técnicos



específicos, como cálculos de blindagem, controle de qualidade e emissão de laudos, o que naturalmente eleva os custos médios desse tipo de contratação.

Para a composição da estimativa, foi adotada como referência a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantida pela Caixa Econômica Federal e IBGE, amplamente utilizada por órgãos públicos para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia. Além disso, foram considerados orçamentos obtidos junto a empresas com experiência comprovada nesse tipo de serviço. Tais fontes permitiram consolidar uma estimativa realista e compatível com os preços de mercado, observando as particularidades da localidade e as exigências técnicas do projeto.

Dessa forma, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 153.891,14 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos)**, englobando todos os serviços necessários: adequação física e elétrica, instalação de quadro de força, emissão de laudos radiométricos, controle de qualidade, plano de proteção radiológica, cálculos de blindagem e demais exigências legais. Essa estimativa visa garantir a seleção de empresa tecnicamente habilitada, assegurando a regularidade da instalação, a segurança de usuários e profissionais, e a conformidade com a legislação vigente, promovendo assim o pleno funcionamento da sala de Raio-X no âmbito do hospital municipal.

#### 5. TABELA DE ESPECIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

##### LOTE - 01

##### PLANILHA DE CUSTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 57.597,61
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 1.576,17
3	VEDAÇÕES	R\$ 14.219,09
4	REVESTIMENTOS	R\$ 14.219,09
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 51.348,87
6	ESQUADRIAS	R\$ 3.065,74



<b>TOTAL GERAL DE OBRAS</b>	<b>R\$ 128.756,14</b>
-----------------------------	-----------------------

**LOTE – 02**

ITEM	DESCRIÇÃO – SERVIÇOS	
<b>1</b>	CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA CONFORME RDC 611/ 2022 ANVISA.	R\$ 25.135,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 25.135,00</b>

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

O levantamento de mercado realizado para subsidiar a contratação de empresa especializada para adequação de sala de Raio-X teve como objetivo identificar a viabilidade técnica e econômica da execução dos serviços pretendidos, bem como verificar a existência de empresas capacitadas para atender às exigências legais e normativas do setor de radiologia em ambiente hospitalar. Para isso, foram consultadas empresas do ramo com atuação comprovada em projetos similares, abrangendo tanto o segmento de engenharia civil e elétrica quanto o de proteção radiológica.

Durante a pesquisa, verificou-se que o mercado nacional possui empresas especializadas que oferecem soluções integradas, com capacidade de atender simultaneamente às demandas de obra física, adequações elétricas, instalação de infraestrutura para equipamentos radiológicos, além de emissão dos laudos técnicos exigidos por órgãos como a Vigilância Sanitária e a CNEN. Entretanto, considerando a natureza especializada e a complexidade técnica da obra, optou-se por priorizar o levantamento de mercado com foco em empresas que atuam dentro do Estado de Rondônia. Essa decisão fundamenta-se na premissa de que a **logística operacional** exerce impacto direto nos custos de mobilização de equipe técnica, transporte de materiais específicos (como portas e visores plumbíferos), deslocamento de equipamentos e acompanhamento técnico in loco. Quanto maior a distância da empresa executora, maiores tendem a ser os custos agregados à execução contratual, o que pode comprometer a economicidade da proposta.

Dessa forma, a análise regionalizada permitiu maior **fidedignidade na composição dos custos estimados**, respeitando as peculiaridades do mercado local e a disponibilidade de mão de obra e insumos compatíveis com os padrões exigidos para serviços de radioproteção e infraestrutura hospitalar. Esse enfoque também contribui para garantir maior atratividade no processo licitatório, uma vez que



favorece a participação de empresas com estrutura e experiência já estabelecidas na região, sem prejuízo da competitividade.

O levantamento permitiu constatar que a maioria das empresas que prestam esse tipo de serviço também atua na emissão dos documentos técnicos obrigatórios, o que evita a contratação fragmentada e assegura maior controle e eficiência do processo. Além disso, observou-se que tais empresas trabalham com base em referenciais de preços como o SINAPI e com profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe, fator que garante maior conformidade às exigências legais. Com base nesse diagnóstico de mercado, é possível afirmar que há oferta suficiente para garantir a competitividade no processo licitatório, assegurando economicidade e qualidade técnica na contratação pretendida.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A proposta em questão envolve a execução de um conjunto de ações técnicas e operacionais voltadas à estruturação de um ambiente destinado à realização de exames por emissão de radiação. Essa intervenção contempla desde as adequações físicas internas até a implementação dos sistemas específicos que assegurem o funcionamento correto dos equipamentos, com base em exigências legais e diretrizes normativas do setor da saúde. A solução considera ainda a necessidade de intervenções coordenadas para compatibilizar a estrutura com os fluxos assistenciais já existentes na unidade, promovendo eficiência e racionalidade na utilização dos espaços.

A implantação deste serviço em Vale do Anari representa um avanço significativo na ampliação da oferta de procedimentos diagnósticos na atenção básica e hospitalar do município. Atualmente, a inexistência de estrutura própria para este fim obriga usuários a recorrerem a centros vizinhos, o que ocasiona impacto direto na qualidade da assistência prestada. Casos que demandam atendimento célere podem ser prejudicados por deslocamentos demorados, enquanto o custo logístico recai tanto sobre o poder público quanto sobre as famílias, afetando o bem-estar coletivo. A ausência do recurso ainda interfere negativamente na organização da rede regional de saúde, agravando a demanda em localidades vizinhas.

A preparação do ambiente seguirá critérios rigorosos de conformidade técnica, com utilização de materiais compatíveis com ambientes controlados, instalação de dispositivos que permitam o confinamento da radiação e aplicação de soluções que evitem exposições desnecessárias. Além do aspecto técnico, a proposta contempla também a promoção de melhores condições de atendimento, com estrutura adequada ao acolhimento humanizado e ao suporte técnico especializado. Com isso, espera-se



não apenas disponibilizar o exame, mas assegurar condições adequadas de operação, respeitando os princípios de segurança, acessibilidade e continuidade do cuidado à população local.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Considerando a natureza técnica e contábil dos serviços envolvidos na Reforma e Adequação da sala de Raio-X no Hospital de Pequeno Porte Sebastião Viana Ribeiro, optou-se pelo parcelamento do objeto em dois lotes distintos, de modo a permitir melhor organização orçamentária, execução contratual e controle da despesa pública. A divisão foi realizada conforme a natureza jurídica dos serviços a serem contratados, observando os elementos de despesa definidos na classificação orçamentária vigente, o que atende às exigências da legislação fiscal e de controle interno.

O Lote 1 refere-se às obras civis e intervenções físicas na estrutura predial, tais como alvenaria, revestimentos, pintura, instalação de portas e janelas com proteção radiológica, adequações arquitetônicas e demais melhorias estruturais. Esses serviços estão vinculados ao Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, que contempla despesas com execução de obras e reformas em imóveis públicos. Já o Lote 2 compreende a prestação de serviços técnicos especializados, como elaboração de projetos, cálculos de blindagem, emissão de laudos radiométricos, controle de qualidade, plano de proteção radiológica e instalação do quadro de força, os quais se enquadram no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Tal fracionamento não compromete a integridade funcional da solução, uma vez que os dois lotes são complementares e sua execução será coordenada por meio de cronograma físico-financeiro alinhado, garantindo a compatibilidade entre as etapas e o cumprimento das normas técnicas. Ao mesmo tempo, o parcelamento atende aos princípios da transparência, economicidade e eficiência, permitindo maior clareza na alocação dos recursos conforme sua destinação específica. Dessa forma, a decisão pelo parcelamento está devidamente justificada, sendo tecnicamente viável, legalmente permitida e vantajosa para a administração pública.

#### **9. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Com a execução da presente contratação, pretende-se alcançar melhor desempenho institucional do Hospital de Pequeno Porte Sebastião Viana Ribeiro, por meio da ampliação de sua capacidade resolutiva no campo do diagnóstico por imagem. A implantação da sala de Raio-X possibilitará



redução da dependência de encaminhamentos externos, promovendo maior autonomia da unidade hospitalar e fortalecendo a rede de atenção à saúde no próprio município.

Espera-se também otimizar o tempo de resposta clínica nas demandas ambulatoriais e de urgência, permitindo que médicos e equipes de enfermagem tenham suporte imediato de exames radiológicos para definição de condutas terapêuticas, internações e encaminhamentos especializados. Isso contribui diretamente para a qualificação do atendimento, a redução de riscos assistenciais e o aprimoramento dos indicadores de desempenho da saúde municipal, especialmente em áreas como urgência, ortopedia e acompanhamento de patologias respiratórias.

Outro resultado esperado é a melhoria da gestão de recursos públicos por meio da eliminação de custos recorrentes com transporte de pacientes para exames em outros centros e da racionalização da logística do Sistema Único de Saúde (SUS). Com a nova estrutura em operação, será possível atender à demanda local com mais agilidade, eficiência e economicidade, promovendo ainda a valorização do serviço público de saúde, o fortalecimento da confiança da população no sistema local e o cumprimento de metas pactuadas com instâncias superiores de gestão do SUS.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:**

No presente caso, não se identifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que todos os serviços essenciais à entrega da sala de Raio-X em condições operacionais e regulamentares estão contemplados no escopo da contratação principal, dividida em dois lotes. A segmentação já abrange, de forma completa, todas as etapas necessárias à adequação física, elétrica e radiológica do ambiente, incluindo a elaboração de projetos, execução dos serviços, emissão de laudos, e documentação técnica obrigatória.

O equipamento de Raio-X que será instalado já está disponível no acervo patrimonial do município, sem impacto direto na execução contratual ora planejada. Além disso, a infraestrutura prevista nesta contratação foi dimensionada de forma a ser compatível com as características técnicas do equipamento, não havendo necessidade de integração simultânea com outros serviços ou fornecimentos adicionais. Com isso, evita-se a dependência entre contratos distintos, reduzindo riscos de descontinuidade e promovendo maior controle e responsabilidade sobre o objeto licitado.

#### **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**



A obra em questão, por se tratar de uma **intervenção de pequeno porte em área já edificada e urbanizada**, não apresenta, em princípio, riscos significativos de impacto ambiental de médio ou grande porte. As atividades previstas referem-se à **reforma interna de ambiente hospitalar**, com adequações estruturais, elétricas e de radioproteção necessárias à instalação de equipamento de diagnóstico por imagem, não envolvendo desmatamento, movimentação de solo em larga escala, alteração de cursos d'água ou uso de materiais poluentes em grandes quantidades.

Não há, também, geração de efluentes perigosos nem instalação de sistemas que envolvam agentes tóxicos ou combustíveis. O uso de radiação ionizante se restringe à fase de operação do equipamento, que estará condicionado à blindagem adequada e ao controle técnico-radiológico, sem emissão para o ambiente externo. Assim, a atividade não requer licenciamento ambiental específico, conforme diretrizes da legislação estadual e federal aplicável, podendo ser conduzida sob o acompanhamento técnico dos responsáveis pela obra e da Vigilância Sanitária. Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais esperados são mínimos, reversíveis e plenamente gerenciáveis com as medidas de controle convencionais.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Ante aos exposto, considera-se **viável a contratação** da empresa especializada para a adequação da sala de Raio-X do Hospital de Pequeno Porte Sebastião Viana Ribeiro, em Vale do Anari – RO, considerando a relevância do objeto para a saúde pública, a conformidade com a legislação vigente, a existência de recursos orçamentários e a capacidade do mercado em atender à demanda. A contratação é tecnicamente adequada, legalmente permitida e representa uma solução eficiente e vantajosa para a Administração.

Vale do Anari/RO, 11 de Julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Joelma Isabel Araújo R. F. Oliveira**

Secretaria Mun. de Saúde e Vigilância Sanitária  
**Portaria N.º 3294/GP/25**

\_\_\_\_\_  
**Léo Menezes Reyes**

Assistente Administrativo  
Matrícula n.º 150896  
Resp. Pela Elaboração do ETP



**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/PMVA/2025**

Modelo de Proposta Comercial  
(Em Papel Timbrado da Empresa)

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:						
Bairro:						
Endereço:						
Município:					CEP:	
Estado						
Representante:					CPF:	
Telefone:					E-mail:	
Banco:			Agência:		Conta-corrente:	
Optante pelo SIMPLES: ( ) SIM ( ) NAO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL
1)					R\$	R\$

Valor total da proposta: R\$ xx (xx reais).

**OBSERVAÇÃO:** A PROPOSTA DEVERÁ CONTER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME AS CONSTATANTE NO PROJETO BÁSICO.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor da proposta todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa dias contados da sua abertura mínimo).

Prazo de entrega (execução): xx (xx) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento. Condições de pagamentos: conforme edital e seus anexos.

Forma de entrega: Terrestre.

Local de entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE, conforme Projeto Básico. Garantia Legal: Conforme art. 24, do CDC.

Outras Garantias: Conforme Contrato.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



PREFEITURA  
**VALE DO  
ANARI**

# EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folhas: \_\_\_\_\_

Processo: \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

Assinatura do Representante Legal  
CARIMBO CNPJ



**ANEXO III**

PLANILHAS DE CUSTO

LOTE	LINK
1	<a href="https://drive.google.com/file/d/1uMjyazKFq-LLxCuDpXFWXBCtgViMrR63/view?usp=drive_link">https://drive.google.com/file/d/1uMjyazKFq-LLxCuDpXFWXBCtgViMrR63/view?usp=drive_link</a>



**ANEXO IV**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/PMVA/2025  
TERMO DE COMPROMISSO  
(Em Papel Timbrado da Empresa)**

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Pelo presente, a empresa **x (razão social) x**, inscrita no CNPJ/MF nº **x (nº) x**, com sede administrativa na **x (endereço completo) x**, neste ato representado por **x (nome completo) x**, CPF nº **x (nº) x**, propomo-nos a entregar/executar o **x (objeto resumido) x** de que trata o Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/PMVA/2025**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

**DECLARAMOS**, sob as penas da LEI:

**FATO SUPERVENIENTE**

a) Que até a presente data, não existem FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo licitatório, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**ACEITAÇÃO DO EDITAL**

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e ACEITAMOS todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

**FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS**

c) Que concordamos em FIRMAR CONTRATOS dela oriundos, relativos ao objeto da licitação, pelos preços ofertados, mantendo todas as condições.

**EMPREGABILIDADE DE MENOR**

d) Que não utilizamos, em nosso funcional, a mão-de-obra de MENORES DE IDADE, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

**RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

**DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS**



f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Vale do Anari/RO.

#### EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

g) Que não existe, em nosso quadro de empregados, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

#### GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuímos parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, com quaisquer pessoas ligadas à Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

#### AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são AUTÊNTICOS.

#### ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que todos os ENCARGOS, despesas com mão-de-obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, estão inclusos no preço ofertado.

#### INVIOABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADES

k) Que as mercadorias serão entregues em EMBALAGENS ORIGINAIS e dentro do PRAZO DE VALIDADE de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entrega, salvo disposição diversa no Edital.

#### DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

l) Que a empresa prestará garantia legal, no Estado de Rondônia, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto, e prestará a assistência técnica necessária e cabível ao objeto, sem custos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Vale do Anari/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante Legal  
CARIMBO CNPJ



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP**

A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em, / /2025

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



**ANEXO VI**

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO DE EXAME DAS PLANILHAS**

**Declaramos** para fins de participação na presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que EXAMINAMOS conveni- entemente a PLANILHA DE ORÇAMENTO ANALÍTICO e CRONOGRAMA FINANCEIRO.

Data / / 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



**ANEXO VII**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA**

Nome da Empresa: XXXX CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX Endereço: Fone: E-mail: Res  
ponsável Legal da Empresa: \_\_\_\_\_, Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as  
instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Concorrência Eletrônica  
Nº 005/PMVA/2025, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de  
execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários  
à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que  
vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data: de \_\_\_\_\_ de 2025

---

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



**ANEXO VIII**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/PMVA/2025  
REQUISITOS DE CONFORMIDADE - ART. 45  
(Em Papel Timbrado da Empresa)**

AO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Pelo presente, a empresa **x (razão social) x**, inscrita no CNPJ/MF nº **x (nº) x**, com sede administrativa na **x (endereço completo) x**, neste ato representado por **x (nome completo) x**, CPF nº **x (nº) x**, propomo-nos a respeitar as normas relativas conforme disposto no Art. 45 da Lei 14.133/2021:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especial- mente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data:    de            de 2025

**Assinatura do Representante Legal  
CARIMBO CNPJ**



**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

(Processo Administrativo nº 395 /2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) .....(cargo e nome) nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nº .....e RG nº ....., doravante denominado CONTRATANTE,, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais

legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico na modalidade de concorrência nº03. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada em Construção Civil**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO FÍSICA PREDIAL, ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA, SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMETRICOS, CONTROLE DE QUALIDADE, PLANO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CALCULOS DE	1,00	SERVIÇO	



		BLINDAGEM PARA SALA DE RAIOS-X NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO, NESTE MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.  - Administração, Controle e Canteiro de Obras; - Demolições e Retiradas; - Vedações; - Revestimentos; - Instalações Elétricas; - Esquadrias.			
2		CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA CONFORME RDC 611/ 2022 ANVISA.	1,00	SERVIÇO	
<b>Total sem BDI</b>					
<b>Total do BDI</b>					
<b>Total Geral</b>					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.1.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*



2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$.……. (……)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX (60 dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX(60 dias).

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*



**10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. *haverá exigência de garantia contratual da execução.*
- 10.2. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*
- 10.3. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*
- 10.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.*
- 10.5. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*
- 10.6. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*
- 10.6.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
  - 10.6.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
  - 10.6.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*
- 10.7. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.*
- 10.8. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 10.9. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*
- 10.10. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 10.11. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 10.12. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*



10.13. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

10.13.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

10.13.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

10.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

10.15. **A garantia** *somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

10.16. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

10.16.1. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

10.16.2. *Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.*

10.16.3. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
  - 2. *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    - i. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Vale do Anari.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*



12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. **O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:



- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na imprensa oficial e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção **ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA  
**VALE DO  
ANARI**

# EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folhas: \_\_\_\_\_

Processo: \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

*Vale do Anari, [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO